



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

**A Senhora**  
**Carla Dayane Macedo de Oliveira**  
**Pregoeira Municipal**

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Processo nº** 172830-06/2018  
**Origem:** Pregoeira Municipal

**Assunto:** Análise das Minutas de Edital e Contrato visando a Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, Higienização e Conservação da Unidade Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de São Mateus do Maranhão -- MA.

**Ementa:**

Análise jurídico-formal das Minutas de Edital e Contrato de Pregão Presencial, o qual tem por objeto Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, Higienização e Conservação da Unidade Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de São Mateus do Maranhão -- MA, pelo tipo de menor preço por item. Certame licitatório apropriado aos preceptivos constantes na Lei de Licitações, observadas as alterações posteriores.

Pregão é uma modalidade de licitação pública destinada a contratos de aquisição de bens, ou de prestação de serviços ambas consideradas comuns, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes de melhor classificação renovem as suas propostas oralmente.

Constam dos presentes autos a Solicitação para Contratação com descrição dos produtos, estimativa de preços, bem como a informação referente à rubrica orçamentária para contratação em tela.

As Minutas de Edital e Contrato foram encaminhadas para análise jurídico-formal.

**I – RELATÓRIO**

Em conformidade ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 vêm os autos do processo em epígrafe, a esta Assessoria Jurídica, nesta data, para análise das minutas de edital e contrato.

Juntou-se, ao respectivo processo, autorização para contratação, devidamente assinada, onde se evidencia a disponibilidade orçamentária conforme Art. 14 da Lei nº 8.666/93, bem como, a descrição sucinta de seu objeto, citou os créditos e despesas e onde, igualmente se verifica a existência de créditos orçamentários para cobertura desta, atestado pelo Setor de Contabilidade. Apensou minutas do edital e contrato de Pregão Presencial com respectivos anexos, para análise e parecer deste órgão jurídico.

É o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral do Município  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

## II – MÉRITO

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita ao procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

**Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).**

(...)

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.**

Assim, coube a Lei de Licitações nº 8.666/93 disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios. Dentre as modalidades admissíveis para licitação encontra-se o Pregão Presencial.

Configura-se o pregão como uma modalidade licitatória que significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia.

Essa é uma modalidade de licitação que consiste em um procedimento ordenado por princípios e finalidades. O que irá diferenciar essa modalidade das demais é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes.

A modalidade licitatória em questão confere aos interessados de um determinado ramo de fornecimento de produtos ou serviços, pertinentes ao objeto do mesmo, os quais devem apresentar os requisitos mínimos para satisfazer a respectiva modalidade licitatória, conforme artigo 4º, Inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, respeitadas as disposições do edital ao qual se vincula a respectiva modalidade licitatória, *verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

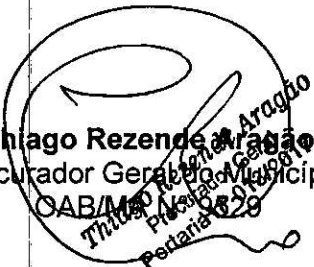


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

**É O PARECER,**

São Mateus do Maranhão – MA, 23 de julho 2018.

  
**Thiago Rezende Aragão**  
Procurador Geral do Município  
CAB/MO Nº 06.019.491/0001-07  
Thiago Rezende Aragão  
Pedania 0629